



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
 Telefone: - http://www.inss.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE1147

Processo nº 35014.105362/2021-54

CONTRATO Nº 18/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL - 660 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, de forma parcelada para atender a Gerência Executiva em Criciúma e agências vinculadas, descritas abaixo.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: O prazo de entrega do material será de 24 (vinte e quatro) horas contados da confirmação do recebimento do pedido, que poderá ser feito por e-mail ou aplicativo de mensagem (como Whats App e Telegram). O material será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (Whats App, Telegram ou E-mail), sendo obrigatória a confirmação do recebimento pela empresa. O pedido de prorrogação de entrega pela contratada deverá ser efetuado por escrito, antes de vencido o prazo de entrega, ficando a critério do contratante o deferimento ou não do pedido.

LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CNPJ
GERÊNCIA E APS CRICIÚMA	RUA SAO JOSÉ, 170 – CENTRO	CRICIÚMA	29979036032425
CEDOC Prev	RODOVIA LEONARDO BIALECK, 995 - LINHA BATISTA	CRICIÚMA	29979036058815
APS ARARANGUÁ	RUA CAETANO LUMMERTZ, 722 – CENTRO	ARARANGUÁ	29979036033154
APS IÇARA	TRV. PADRE BOLES LAU, 400 – ED. DEBORA	IÇARA	29979036051721
APS LAGUNA	RUA RAULINO HORN, 140	LAGUNA	29979036032778
APS TUBARÃO	RUA SAO MANOEL, 40 – CENTRO	TUBARÃO	29979036031704

CONTRATADA: VALDIR GUILHERME DUTRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.694.818/0001-17.

1. Fazem parte integrante desta Nota de Empenho, guardada a conformidade entre eles, independentemente da sua transcrição os documentos constantes do processo 35014.105362/2021-54.

2. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1. O material será entregue no prazo acima indicado, a contar da data da assinatura destas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho.

2.2. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento e sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário, será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

2.3. O CONTRATADO ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado em até no máximo dois dias úteis (item 2.15 - alínea F - documento [3274808](#)), sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.

2.4. Independentemente da aceitação, o CONTRATADO garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo contratante.

2.5. Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa Consumidor.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias corridos) contados da assinatura destas CONDIÇÕES GERAIS.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do contratado, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Instituto, exceto nos casos de dispensa cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento do material.

4.2. A Nota Fiscal discriminativa deverá ser atestada pelo setor competente.

4.3. Quando a Empresa for optante pelo SIMPLES deverá ser realizada consulta ao site da Receita Federal do Brasil.

4.4. Deverá ser efetuada consulta prévia junto ao SICAF, atentando-se para o art. 34-A da IN/SLTI/MP nº 02/08 que veda a retenção do pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (irregularidade junto ao SICAF ou CADIN não impedem o pagamento).

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos, conforme a Lei 9.430/96, e a Instrução Normativa SRF nº 480/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539/05 ou outro dispositivo legal que venha substituí-los, se a contratada não for optante pelo SIMPLES. No caso de profissional autônomo, deverá ser deduzido o percentual de 11% (onze por cento) do total devido, a título de contribuição previdenciária – contribuinte individual, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (IN/SRP nº 03/05).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A presente Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho deverá ser fielmente cumprida pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - DA CONTRATADA:

a) a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente sem prévia anuência, parte alguma das Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho; e

b) a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

II - DO CONTRATANTE:

a) o CONTRATANTE se obriga a pagar as obrigações ora contratadas nos termos destas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho.

b) o CONTRATANTE deverá efetuar um pedido mínimo de 10 unidades por localidade.

6. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:

6.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- a) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ou serviços objeto desta Nota de Empenho e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- b) despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, até os locais indicados nestas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho;
- c) autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar o fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o a CONTRATADA das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho;
- d) caso tenha que substituir qualquer material recusado pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição;
- e) responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega do material objeto da Nota de Empenho.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da referida nota de empenho, garantida prévia defesa, estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) multa administrativa, no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas letras “a” e “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com o INSS, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem 7.2, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

7.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

7.5. O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação ou do cancelamento da mencionada nota de empenho.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Nota de Empenho, observando-se a modalidade contratada.

8.2. No caso previsto na alínea anterior, deverá ser firmado termo aditivo.

8.3. Na contagem dos prazos previstos nestas condições gerais/nota de empenho, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INSS.

9. ESPECIFICAÇÕES:

9.1. O material a ser fornecido, bem como seu valor, estão descritos no item 54 da proposta da CONTRATADA (documento [3417208](#)), a saber:

a) Descrição do item: Água mineral potável sem gás, com pH a 25°C igual ou superior a 6, envasada em garrafão de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

b) Marca: Treze Tílias.

c) Valor unitário: R\$ 14,34 (quatorze reais e trinta e quatro centavos).

d) Valor máximo: R\$ 14,34 x 660 unid. = R\$ 9.464,40 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR GUILHERME DUTRA, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 17/05/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3670232** e o código CRC **6217A574**.